

PROJETO DE LEI N.º 06/2017 - EXECUTIVO

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, BEM COMO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O NASF, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de Outubro de 2011 e nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde, composto por no mínimo 05 (cinco) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo e Nutricionista, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, conforme quadro constante do anexo I.

§ 2º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Vertentes-PE.

§ 3º - As contratações, serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Vertentes-PE.

§ 4º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do

Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

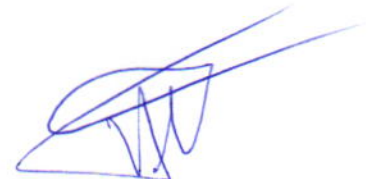
- I – Educador Físico do NASF;
- II - Farmacêutico do NASF;
- II – Fisioterapeuta do NASF;
- III - Psicólogo do NASF;
- IV – Nutricionista do NASF.

Art. 3º - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3.124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

- I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.



Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Vertentes-PE se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais subsidiariamente aos servidores Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Também se aplica o estabelecido no “caput” deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Pernambuco que se encontra em disponibilidade no Município de Vertentes-PE.

§ 2º - Sobre a gratificação definida no “Caput” deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo



jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, através do repasse oriundo do Ministério da Saúde.

Art. 11 – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

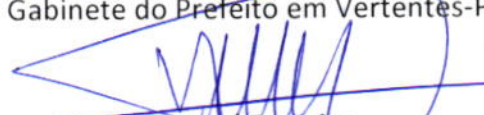
V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

Art. 12 - Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a 02 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito em Vertentes-PE, 24 de Abril de 2017.



Romero Leal Ferreira
Prefeito Constitucional

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Nº de vagas	Remuneração mensal	Carga Horária
Educador Físico do NASF	Nível Superior, formação em Educação Física e inscrição no CREF	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Farmacêutico do NASF	Nível Superior, formação em Farmácia e inscrição no CRF	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta do NASF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e inscrição no CREFITO	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Nutricionista do NASF	Nível Superior, formação em nutrição e inscrição no CRN	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Psicólogo do NASF	Nível Superior, formação em psicologia e inscrição no CRP	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais